



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV-449

00360

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449, DE 3 DE DEZEMBRO

Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários, concede remissão nos casos em que especifica, institui regime tributário de transição, e dá outras providências.

Emenda Aditiva

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à MP 449/2008:

"Art... Ficam estabelecidos preços mínimos para cana-de-açúcar que serão relacionados regionalmente, com seus respectivos valores, especificações, vigência e abrangência pela Companhia Nacional de Abastecimento - Conab.

Parágrafo único: Os preços mínimos serão assegurados aos produtores e às cooperativas de produtores, livres dos custos referentes à incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e da contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cujo recolhimento será efetuado pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB à conta da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM, observadas as normas operacionais divulgadas pela CONAB."

JUSTIFICAÇÃO

Subsecretaria de Administração das Comissões Mistas
Recebido em 10/12/2008 às 14:05
10/12/2008
Consultor / Mail 42678

A pesar da boa intenção governamental de colocar a subvenção de caráter extraordinário para os produtores nordestinos, a situação nacional é outra. O ano de 2008 não foi fácil para todo o setor sucroalcooleiro. O preço baixo no mercado internacional e no mercado interno dos produtos da cana, açúcar e álcool, tem refletido diretamente nos preços pagos aos produtores de cana-de-açúcar. Resultando que, os preços recebidos pela tonelada da matéria-prima estão semelhantes aos mesmos praticados na safra de 2004/2005 e com um agravante, o aumento de mais de 30% nos custos de sua produção. A situação ficou insuportável com a deflagração da Crise Global, as unidades industriais, ficaram sem de capital de giro, estão tendo que vender os estoques antecipadamente. O que resulta quedas nos preços do álcool e do açúcar e em mais depreciação dos preços pagos ao produtor.

A única forma de solucionar definitivamente este problema é incluir a cana-de-açúcar como beneficiária dos programas que estão no arcabouço da Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM). O preço mínimo se constitui numa intervenção do governo no mercado, com a finalidade de garantir aos beneficiários o recebimento de uma subvenção, quando os preços de mercado se



FF5802B227





CÂMARA DOS DEPUTADOS

situarem em nível inferior aos estabelecidos pelo agente governamental. Normalmente o preço estabelecido pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) é referente aos custos operacionais.

Portanto, o preço mínimo é efetivo como instrumento de garantia da renda dos produtores e somente com a inclusão da cana-de-açúcar na PGPM é que os produtores independentes (fornecedores) terão estabilidade em sua atividade, pois a baixa remuneração da cana que vem ocorrendo ao longo dos anos, vem provocando um processo de diminuição da participação dos produtores independentes na produção total de cana-de-açúcar. Atualmente vivendo em um momento de crise, onde estes produtores se esforçam para continuarem na atividade, vêem um futuro cada vez mais distante a sua participação futura no sucesso esperado do setor sucroalcooleiro.



PAULO PIAU
DEPUTADO FEDERAL
PMDB/MG



FF5802B227

